

Regulamento do Procedimento Concursal para a Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Almeirim

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Almeirim.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

1. A eleição do Diretor, realiza-se através de um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com os n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n. 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao concurso, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n. 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

O aviso de abertura é publicado:

- a) Em local apropriado na Escola sede e em cada Jardim-de-infância/Escola do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento;
- c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
- d) Na 2.ª Série do Diário da República;
- e) Num jornal de expansão nacional.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, e entregues pessoalmente, em envelope fechado, nos serviços da sede administrativa do Agrupamento (secretaria da escola Secundária Marquesa da Alorna) entre as 09:30h e as 16:30h ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para a Escola sede do Agrupamento de Escolas de Almeirim - Escola Secundária Marquesa de Alorna, Rua Moinho de Vento 2080 - 108 Almeirim, expedido até ao termo do prazo fixado.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento ou nos serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas de Almeirim, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, em formato *Europass* atualizado, datado e assinado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito, nomeadamente a formação profissional e as funções que tem exercido, devidamente comprovadas, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Almeirim;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas, datado e assinado, onde constem:

- Identificação de problemas do Agrupamento;
- Definição de metas, objetivos e estratégias;
- Plano das atividades a realizar no mandato.

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e o número fiscal de contribuinte.

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão específica para recrutamento do Diretor, constituída por cinco membros do Conselho Geral, de acordo com o regimento interno deste órgão.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no ponto anterior procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.

3. As listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local apropriado da Escola sede do Agrupamento de Escolas de Almeirim, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, e divulgadas no mesmo dia, na página (<http://www.ae-almeirim.pt/sitio/>), sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

4. A referida comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Almeirim;

c) O resultado da entrevista individual realizada ao candidato, a qual visa a apreciação objetiva do perfil e das capacidades em relação ao cargo a que se candidata.

5. A metodologia a utilizar para a avaliação das candidaturas será da responsabilidade da comissão responsável pelo recrutamento do Diretor.

6. Após a apreciação das candidaturas, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, a apresentar ao Conselho Geral, apontando, relativamente a cada um, os pontos fortes e fracos da sua candidatura.
7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório de avaliação apresentado pela comissão podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição dos candidatos, nos termos do n.º 9, do artigo 22.ºB, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. A verificar-se o disposto no número anterior, os candidatos serão notificados com 8 (dias) dias úteis de antecedência.

Artigo 8.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição por voto secreto do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros deste Conselho em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior

número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

Artigo 9.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Almeirim.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n. 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 (dez) úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11.º

Notificação de Resultados

Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão pelo Conselho Geral e publicitado na página eletrónica do Agrupamento e em local apropriado na Escola sede do Agrupamento.

Artigo 12.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, em data a designar por este, nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar, conforme o ponto 1 (um), do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 13.º

Legislação e normativos

1. Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril.
2. Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Disposições Finais

Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado em reunião do Conselho Geral de 17 de março de 2021

A Presidente do Conselho Geral



(Olga Alexandra Oliveira da Silva Lourenço)